



## **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

Rua Lopes Quintas, 177 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ

CEP. 22460-010 | [www.nikos.com.br](http://www.nikos.com.br) | 0800.774.2006



## CAPÍTULO I – OBJETIVO

### Seção I – Abrangência

1. Esta Política de Compliance, também denominada Política de Conformidade (“Política”), estabelece princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades que devem ser observadas para fins de cumprimento das normas aplicáveis à Nilco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“NIKOS”).
2. Esta Política é compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da NIKOS.
3. A NIKOS deve implementar e manter a presente Política de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu Risco de Conformidade.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I – Definições

4. Para fins da presente Política, entende-se por:
  - I. Compliance: dever de estar em conformidade com as normas aplicáveis à NIKOS, o que inclui a legislação e a regulamentação aplicáveis à instituição, as normas estabelecidas internamente e os princípios que refletem as melhores práticas de mercado, com o objetivo de mitigar qualquer Risco de Conformidade;
  - II. Risco de Conformidade: risco de comprometimento à integridade da NIKOS, em razão do descumprimento das normas a ela aplicáveis, podendo resultar em sanções e perdas financeiras, além de danos reputacionais ou de imagem, devendo ser um risco gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição; e
  - III. Programa de Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos que visa:
    - a. prevenir e identificar condutas que não estejam em conformidade com as normas aplicáveis às suas atividades, identificando riscos, causas e agindo preventiva e corretivamente; e
    - b. promover uma cultura ética e de conhecimento sobre as normas aplicáveis à NIKOS, estimulando o seu cumprimento por todos os colaboradores.
5. A Área de Compliance é subordinada à Gerência Jurídica e de Compliance, sendo de sua responsabilidade a supervisão e *enforcement* das obrigações regulatórias e



autorregulatórias aplicáveis à NIKOS, assim como pela elaboração, supervisão e *enforcement* das políticas internas por ela implementadas.

6. a Gerência Jurídica e de Compliance deve coordenar a atuação da Área de Compliance e da Área Jurídica, de modo a assegurar os fundamentos jurídicos que devem balizar a atuação da Área de Compliance e dar suporte jurídico à atuação de todas as áreas da NIKOS.

## **Seção II – Linhas de Defesa**

7. Todas as áreas da NIKOS são responsáveis pelas funções relativas ao gerenciamento de risco, compliance e controles internos da instituição, conforme o conceito das três linhas de defesa e melhores práticas instruídas pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*, no qual:
  - I. a primeira linha de defesa é formada pela diretoria e pelos gestores das áreas. Esta linha é responsável por identificar e avaliar os riscos, inconformidades e conduzir os procedimentos de controles, a fim de mitigar as vulnerabilidades de suas atividades;
  - II. a segunda linha de defesa é formada pelas áreas de Gerenciamento de Riscos; Jurídico e Compliance da NIKOS, que fornecem estruturas de controles internos, e de prevenção e mitigação dos Riscos de Conformidade, para auxiliar a primeira linha de defesa no desenvolvimento de processos e controles eficazes;
  - III. a terceira linha de defesa é formada pela auditoria independente, que avalia a efetividade da primeira e da segunda linhas de defesa, reportando o seu entendimento periodicamente à diretoria.

## **CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE COMPLIANCE**

### **Seção I – Deveres de Compliance**

#### Subseção I – Diretoria

8. A Diretoria da NIKOS deve:
  - I. aprovar a Política e suas atualizações;
  - II. assegurar:
    - a. a adequada gestão da Política pela Área de Compliance;
    - b. a efetividade e a continuidade da aplicação da Política;
    - c. a efetividade da comunicação da Política a todos os colaboradores; e
    - d. a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da NIKOS;
  - III. garantir que medidas corretivas sejam tomadas tempestiva e satisfatoriamente, quando falhas de conformidade forem identificadas;



- IV. prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à Compliance sejam exercidas adequadamente; e
  - V. implementar comitê(s), de modo a aperfeiçoar o Programa de Compliance.
9. A Área de Compliance possui autonomia para identificar, avaliar e monitorar os Riscos de Conformidade, de modo a assegurar o pleno cumprimento pela NIKOS da legislação e regulamentação aplicáveis e de suas normas internas, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais, além de ter iniciativas que busquem a plena compreensão desses riscos por todos os colaboradores.

#### Subseção II - Área de Compliance

10. São deveres da Área de Compliance:
- I. implementar e monitorar o Programa de Compliance, buscando sua melhoria contínua;
  - II. testar e avaliar a aderência da NIKOS ao arcabouço legal, à regulamentação, às orientações das entidades reguladoras e autorreguladoras e às normas internas em vigor;
  - III. manter relacionamento com entidades de regulação e autorregulação, de modo a endereçar demandas e para atender as requisições realizadas por tais entidades, coordenando e orientando a interação da NIKOS com tais entidades;
  - IV. prestar suporte à diretoria, a respeito da observância e da correta aplicação das normas referentes à NIKOS, inclusive mantendo-a informada sobre as atualizações relevantes;
  - V. implementar medidas, de modo a evitar e mitigar potenciais conflitos de interesse resultantes das atividades exercidas pela NIKOS;
  - VI. auxiliar na obtenção de informações sobre Compliance e na capacitação de todos os colaboradores em assuntos ligados ao Compliance, por meio de comunicações internas ou treinamentos que auxiliem na compreensão das normas aplicáveis a cada área da NIKOS;
  - VII. assegurar o cumprimento das demandas e requisições relativas à auditoria;
  - VIII. revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pela auditoria interna, conforme regulamentação específica;
  - IX. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências;



- X. avaliar as informações disponibilizadas à Ouvidoria da NIKOS, por meio de sugestões ou reclamações, e tomar medidas de modo a prevenir ou mitigar eventuais Riscos de Conformidade; e
  - XI. relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de Conformidade à diretoria.
- 11.** Para cumprimento das suas atribuições, à Área de Compliance é garantida:
- I. independência e adequada autoridade;
  - II. livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições; e
  - III. segregação das demais áreas da instituição.
- 12.** Todos os gestores da NIKOS devem divulgar e incentivar que seus integrantes tenham acesso e estejam cientes da importância de terem conhecimento sobre as normas aplicáveis à NIKOS e às suas respectivas áreas, seja:
- I. por meio da participação de eventos e treinamentos organizados pela Área de Compliance; ou
  - II. pelo cumprimento tempestivo de obrigações normativas em que seja necessária a participação da respectiva área para o seu efetivo cumprimento.

## **Seção II – Programa de Compliance**

- 13.** O Programa de Compliance da NIKOS é um sistema que depende da interação de todas as áreas da NIKOS por meio de uma estrutura de hierarquias, fluxos e estratégias baseado nos seguintes pilares:
- I. comprometimento: se refere ao suporte dado pela diretoria e ao engajamento necessário a todos os colaboradores para que a legislação e regulamentação aplicáveis à NIKOS sejam efetivamente cumpridas, sendo imprescindível o fomento a uma cultura ética de suporte à efetiva aplicação do Programa de Compliance;
  - II. comunicação e treinamento: as iniciativas do Programa de Compliance e a importância de uma cultura ética e de conformidade devem ser amplamente divulgadas internamente;
  - III. normatização e implementação: a elaboração de normas internas e a respectiva implementação devem considerar a avaliação de riscos, de modo a resultar em maior eficiência do Programa de Compliance;
  - IV. monitoramento: devem ser assegurados meios, rotinas, estruturas e sistemas adequados ao monitoramento regular das atividades realizadas pelas áreas e pelos clientes da NIKOS, para evitar ou mitigar atuações irregulares; e



- V. investigação: por meio de indícios de atuações irregulares no âmbito das atividades prestadas pela NIKOS, ou por meio de informações recebidas pelo Canal de Denúncias da NIKOS, a Área de Compliance deve investigar a atuação de seus colaboradores, clientes ou terceiros, conforme o caso, e tomar as providências cabíveis.
- 14.** O Programa de Compliance deve ser avaliado e monitorado periodicamente, de forma planejada e documentada, objetivando:
- I. a verificação da efetiva implementação de todos os seus pilares e iniciativas;
  - II. a melhor avaliação e tratamento dos riscos identificados; e
  - III. possíveis aprimoramentos.
- 15.** Em relação ao Programa de Compliance, a diretoria deve avaliar:
- I. medidas estratégicas de longo prazo para o seu aperfeiçoamento; e
  - II. a necessidade de auditoria independente relativa ao Programa de Compliance, de modo a identificar falhas e possíveis melhorias.

### **Capítulo III – Disposições Finais**

- 16.** A presente Política entrará em vigor após aprovação pela Diretoria da NIKOS.
- 17.** Esta Política deve ser revisada em caso de alteração da regulamentação ou legislação pertinentes, ou caso deliberado internamente pela Diretoria da NIKOS.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Última Alteração</b>
1.0	02/05/2024	Não se aplica